



## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Termo de Cooperação que entre si celebram a Corregedoria Nacional de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para os fins que especifica.

A **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SEPN 514, Bloco D, Lote 9, 4º Andar, Sala 405, em Brasília, no Distrito Federal, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representada pelo Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, **Ministro Humberto Martins**, e a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, SAFS - Setor Administrativo Federal Sul, Quadra 08, Lote 01, Bloco B, 5º Andar, Sala 547, em Brasília, no Distrito Federal, neste ato representada pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, **Ministro Lelio Bentes Corrêa**,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento das ações pertinentes aos órgãos correccionais do Poder Judiciário em geral e da Justiça do Trabalho em particular,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Nacional de Justiça tem a atribuição de realizar inspeções, apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades,

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para exercer funções de inspeção permanente ou periódica, ordinária ou extraordinária, geral ou parcial sobre os serviços judiciários de segundo grau da Justiça do Trabalho,

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os recursos disponíveis, garantindo a maior eficácia dos atos praticados com o menor dispêndio,

#### **RESOLVEM:**

Firmar o presente Termo de Cooperação, conforme o disposto a seguir:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cooperação objetiva, precipuamente, alinhar as ações administrativas engendradas pelos entes convenientes a fim de propiciar a atuação precisa e harmoniosa, especialmente no que diz respeito à realização de inspeções e correições realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que passarão a ser tidas como ações oficiais da Corregedoria Nacional de Justiça.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Corregedoria Nacional de Justiça compromete-se a compartilhar com a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para a adoção das providências cabíveis, os expedientes relativos ao Judiciário Trabalhista que derem entrada naquele órgão e que digam respeito a procedimentos disciplinares (Reclamação Disciplinar, Representação por Excesso de Prazo e, conforme o caso, Pedido de Providências) contra juízes do trabalho de segundo ou de primeiro grau de jurisdição.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As iniciativas em desenvolvimento no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça que envolvam a Justiça do Trabalho serão comunicadas ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho para formulação de eventuais sugestões, editando-se, após acerto consensual, ato ou resolução em conjunto.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Corregedoria Nacional deverá indicar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho os dados e informações que deverão ser incluídos nas inspeções e correições realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho e nas Varas do Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os relatórios das inspeções e correições realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, após análise pelo Corregedor Nacional de Justiça, serão submetidos ao Conselho Nacional de Justiça.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**CLÁUSULA SEXTA**– A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho informará à Corregedoria Nacional de Justiça, em até 90 dias, as providências adotadas em razão do compartilhamento de informações previsto na cláusula segunda.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As iniciativas em desenvolvimento no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que potencialmente repercutam em outros ramos do Poder Judiciário serão submetidas à apreciação do Corregedor Nacional de Justiça, para formulação de eventuais sugestões, editando-se, após acerto consensual, ato ou resolução em conjunto.

**CLÁUSULA OITAVA**– A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho apresentará à Corregedoria Nacional de Justiça os relatórios de inspeção e correição em até 10 dias após a sua realização, a fim de que possam ser submetidos ao plenário do CNJ no prazo previsto no art. 8º, IX, do Regimento Interno do CNJ.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** – O presente termo de cooperação terá vigência por tempo indeterminado, contado da data da publicação.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O extrato deste instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pela Corregedoria Nacional de Justiça, e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de acordo com o que preconiza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Assim, acordados sobre o termo de cooperação ora firmado, os celebrantes o assinam em quatro vias.

Brasília, 12 de setembro de 2018.

**Ministro Humberto Martins**  
**Corregedor Nacional de Justiça**

**Ministro Lelio Bentes Corrêa**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**